



# CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

LIDO NO EXPEDIENTE DE 16/10/01

Assinatura do Presidente

Aprovado em \_\_\_ Discussão em 16/10/01

Assinatura do Presidente

Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 020/2001 - autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termos de confissão e/ou novação de dívida com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA.

## RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívidas com a COELBA, no valor máximo de um milhão e oitocentos mil reais.

Há, ainda, dispositivo no projeto que autoriza o Poder Executivo a utilizar parcelas de quotas do ICMS como garantias do valor confessado ou novado.

Na mensagem que acompanha o Projeto, o Prefeito Municipal esclarece que a maior parte do débito foi contraída por gestões anteriores, mas afirma a necessidade de honrá-lo. Aduz, também, que a necessidade de obtenção da autorização legislativa pleiteada decorre de dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000.

## VOTO:

Em relação ao objeto da presente proposição, não há, tanto nas Cartas Constitucionais Federal e Estadual, quanto em nossa Lei Orgânica, regra ou princípio que imponha ao Poder Executivo a obtenção de prévia autorização legislativa.

Todavia, com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tal autorização passou a ser imprescindível. Realmente, o § 1º, do Art. 29 daquele diploma legal equipara a confissão de dívida à operação de crédito, sendo que tais operações reclamam, a teor do inciso I, do § 1º, do Art. 32, autorização em lei específica para sua contratação. Por outro lado, ao tratar da concessão de garantias em operações de crédito, o Art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal faz remissão expressa ao Art. 32, acima citado, que estatui a exigência de autorização em lei específica.

A aprovação do projeto de lei ora apreciado suprirá plenamente tais exigências.

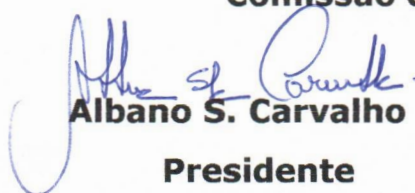
Do ponto de vista técnico-legislativo, a redação do projeto de lei não merece qualquer reparo.

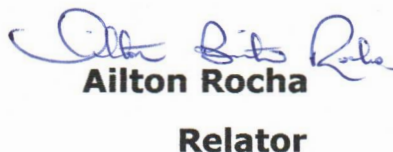
**PARECER:**

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com a Lei Complementar 101/2000, a inexistência de óbices constitucionais, bem como a boa técnica legislativa empregada, a Comissão decide pela **aprovação do Projeto de Lei nº 020/2001**

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2001.

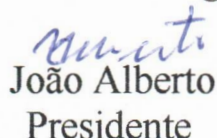
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

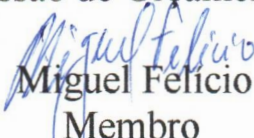
  
**Albano S. Carvalho**  
**Presidente**

  
**Ailton Rocha**  
**Relator**

**Irma Lemos**  
**Membro**

**Comissão de Orçamento e Finanças**

  
**João Alberto**  
**Presidente**

  
**Miguel Felício**  
**Membro**

**Edjaime Rosa (Bibia)**  
**Membro**

NO EXPEDIENTE DE 16/10/01

  
Assinatura do Presidente

Aprovado em \_\_\_ Discussão em 16/10/01

  
Assinatura do Presidente